



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03 /2023

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0069 Data entrada 25/01/23
Horário 12:13 Data saída / /
Destino Presidência
Isabela Cristina Vieira
Assinatura Responsável

Dispões sobre a concessão de vale-alimentação aos estagiários do Legislativo da Câmara municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica Instituído o Vale Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco, pago, mensalmente, aos seus estagiários.

§1º O benefício do vale-alimentação, terá caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerado verba remuneratória para qualquer efeito.

§ 2º A concessão do vale-alimentação será feita em pecúnia.

§ 3º O vale-alimentação não será incorporado ao vencimento ou caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura".

Art. 2º Será descontado mensalmente do valor integral a fração de 1/30 avos para cada dia de ausência daqueles que apresentarem faltas injustificadas.

Art. 3º O vale-alimentação será de 44% (quarenta e quatro por cento) do valor pago a título de vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal.

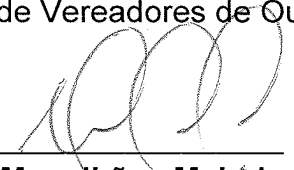
Parágrafo único. O valor do vale alimentação poderá ser revisado anualmente, no mês de maio.

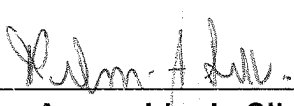
Art. 4º O valor do vale será disponibilizado junto ao pagamento da bolsa do estagiário.

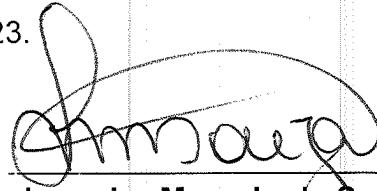
Art. 5º O vale-alimentação será custeado com recursos próprios da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 18 de Janeiro de 2023.


Neymar Magalhães Meirêles
Vereador


Nilma Aparecida da Silva
Vereadora


Leandro Marcelo de Souza
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Conforme se sabe, o estágio é visa à preparação do estudante para o trabalho sendo que o contrato de estágio possui natureza educacional e é preciso que o estagiário esteja matriculado em instituição de ensino durante todo o período do estágio.

Ocorre que, em se tratando de estágio não obrigatório, o estagiário faz jus a pecúnia, podendo também, serem concedidos auxílio transporte ou alimentação.

Isso porque, geralmente, os estagiários que saem em busca de estágios não obrigatórios, estão ávidos por aprendizado e também necessitam de aporte financeiro para aquisição de livros, investimento nos projetos educacionais, ajuda de custo para a própria mensalidade e transporte para a universidade.

Aliás, o art.12, da Lei 11.788/08, pressupõe o seguinte:

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Quanto ao exame de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, estes devem observar as despesas e renúncias de receitas que provoquem impacto no erário. Da mesma forma a presente proposição deve observar o disposto no artigo 16 Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101/2000), que assim preconiza: Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

O impacto orçamentário apresentado por esta casa, com afã de demonstrar que a despesa com pessoal não aumentará de forma significativa em razão do benefício a ser instituído aos estagiários por esta mesa, não havendo de se falar em aumento potencial da receita orçamentária da casa legislativa.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Em sendo assim, considerando o empenho dos nossos estagiários em contribuir para o bom trabalho na administração pública e, sendo reconhecido o zelo e compromissos desses, este vereador conta com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação da presente Proposição de Lei que será submetida à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 18 de Janeiro de 2023.

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

Nilma Aparecida da Silva
Vereadora

Leandro Marcelo de Souza
Vereador

	DUODECIMO MENSAL	DUODECIMO ANUAL/SEM O AUXILIO
	741.458,13	
	DUODECIMO ANUAL	8.897.497,56
	8.897.497,56	
	Gasto Geral da Câmara Ano 2022	Percentual em Relação a Receita
janeiro	356.529,42	4,01
fevereiro	490.043,09	5,51
março	596.073,88	6,70
abril	661.218,10	7,43
maio	650.014,52	7,31
junho	586.018,95	6,59
julho	594.471,19	6,68
agosto	563.056,04	6,33
setembro	747.955,37	8,41
outubro	619.761,12	6,97
novembro	575.302,38	6,47
Dezembro	1.604.082,26	18,03
TOTAL	8.044.526,32	90,41

Estimativa para 09 auxílios alimentação

382,50 por estagiário

3.469,50

Ouro Branco, 25 de novembro 2022

Estimativa feita com base na arrecadação de 2022. Onde o valor dos 09 auxílios alimentação para estagiários não afeta a atividade financeira desta Casa.

Obphores
Cleldimar Reis Gonçalves Alvares
 Diretora de Controle Orçamentário e Financeiro



	DUODECIMO MENSAL	DUODECIMO ANUAL/COM AUXILIO
	741.458,13	
	DUODECIMO ANUAL	8.897.497,56
	8.897.497,56	
	Gasto Geral da Câmara Ano 2022	Percentual em Relação a Receita
janeiro	359.998,92	4,05
fevereiro	493.512,59	5,55
março	599.543,38	6,74
abril	664.687,60	7,47
maio	653.484,02	7,34
junho	589.488,45	6,63
julho	597.940,69	6,72
agosto	566.525,54	6,37
setembro	751.424,87	8,45
outubro	623.230,62	7,00
novembro	575.302,38	6,47
Dezembro	1.607.551,76	18,07
TOTAL	8.082.690,82	90,84
Saldo anual	814.806,74	9,16%

385,5